

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

Recebido em
01/10/2026
Por nome S. Oliveira
1420739

PARTIDO LIBERAL, DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.517.423/0001-95 com sede SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21 Asa Sul - CEP: 70316-102 Brasília – DF representado, neste ato, conforme documentos estatutário, por seu presidente nacional VALDEMAR COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador documento de identidade nº [REDACTED], bem como;

CARLOS FRANCISCO PORTINHO, brasileiro, casado, Senador da República, OAB-RJ nº 919945, CPF nº [REDACTED] com endereço no Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 19, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, vem, respeitosamente, com base no art. 55, II, da Constituição Federal (CF); no art. 32, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); e no art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face de **SORAYA VIEIRA THRONICKE**, brasileira, casada, Senadora da República, com endereço no Senado Federal, Edifício Principal, Ala Dinarte Mariz, Gabinete 01, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I – DOS FATOS

Em 27 de março de 2026, o Deputado Federal Lindbergh Farias (PT-RJ) e a Senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS) protocolaram uma notícia de fato junto à Polícia Federal, com pedido de investigação, contra o Deputado Federal **Alfredo Gaspar** (PL-AL), relator da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A comunicação acusa, sem apresentar provas, que o Deputado Alfredo Gaspar teria cometido um suposto estupro de vulnerável, com nascimento de uma criança, além da suposta tentativa de ocultação desses supostos fatos.

A irresponsável acusação foi feita enquanto Alfredo Gaspar lia seu relatório final da CPMI, com proposta de indiciamento de mais de 200 pessoas, entre elas um dos filhos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Sabendo dessa leviana manobra, o relator da CPMI esclareceu que, na verdade, trata-se de um caso envolvendo não ele, mas um primo seu, que, aos 15 anos, teria se relacionado com uma mulher e gerado uma filha, hoje já adulta e que, por sua vez, é mãe de uma criança de oito anos. Apresentou ainda um vídeo da filha desse primo confirmando isso, e um exame de DNA que revela que a criança nascida da relação não é sua filha. Ou seja, demonstrou que a leviana acusação de suposto estupro não possui relação alguma com ele.

O Deputado esclareceu ainda que não tem filho fora do casamento, não possui amante, nunca manteve relação sexual em Brasília, nem com a própria mulher, porque ela vem muito pouco à Capital Federal, esclarecendo que ele apenas vem para o Congresso e volta para casa. Acrescentou que se tratava de uma tentativa clara de desviar o foco das graves investigações conduzidas pela CPMI do INSS, por meio de ataques pessoais e narrativas sem qualquer respaldo na realidade.

O Deputado Alfredo Gaspar confirmou ainda ter movido o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados contra Lindbergh Farias pelas declarações e classificou a situação como demonstração de desespero relacionada ao relatório técnico da CPMI do INSS, alvo de críticas da base aliada do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que elaborou um voto em separado com o objetivo de substituir o relatório de Alfredo Gaspar.

O Deputado Federal Lindbergh Farias e a Senadora Soraya Thronicke também convocaram uma coletiva de imprensa para acusar levianamente Alfredo Gaspar pelo suposto crime que ele não cometeu. Eles afirmaram ter indícios do ocorrido e admitem que não possuem provas, alegando que cabe às autoridades investigar o caso.

As notícias a seguir apresentam um resumo dos mencionados fatos e o citado vídeo da filha do primo de Alfredo Gaspar:

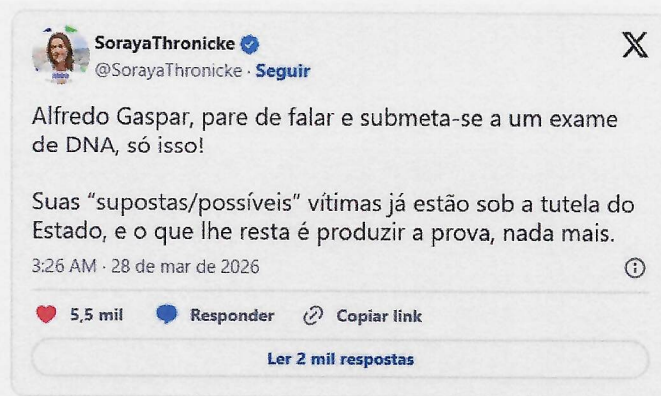
<https://www.poder360.com.br/poder-congresso/lindbergh-e-soraya-acionam-pf-contra-gaspar-por-estupro-de-vulneravel/>

<https://www.estadao.com.br/politica/parlamentares-denunciam-relator-da-cpi-do-inss-a-pf-por-estupro/>

Já o vídeo abaixo traz a mencionada coletiva de imprensa:

<https://www.youtube.com/watch?v=WOKp7JOBWCc>

Mesmo após os esclarecimentos do Deputado Gaspar, a Senadora Soraya Thronicke insistiu nos levianos ataques, inclusive com postagem em rede social, conforme *print* abaixo:



II – DO DIREITO

Nos termos do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, será oferecido diretamente pelo partido político com representação no Congresso Nacional, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, representação relativas ao descumprimento, por Senador (a), de preceitos contidos no referido Código e no Regimento Interno do Senado Federal.

A conduta da Senadora Soraya, em princípio, pode ser tipificada como o crime de **calúnia**, previsto no art. 138 do Código Penal (CP):

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Além disso, a divulgação do fato contra funcionário público é causa de aumento de pena em um terço (art. 141, II, CP). E a divulgação em redes sociais permite a aplicação da pena em triplo (art. 141, § 2º, CP).

Ou seja, o fato constitui crime de calúnia em alta gravidade, conduta totalmente incompatível com a responsabilidade que deve ter uma Senadora no exercício de seu mandato popular. Trata-se de evidente situação de **quebra de decoro parlamentar**.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu (AP 1044) que a liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito. Aduziu o Supremo, na oportunidade, que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material (opiniões, palavras e votos) somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou serem proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.

Conforme o art. 55, II, da Carta Magna, perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, regra que é reproduzida no art. 32, II, do RISF.

O art. 55, § 1º, da CF reza ainda que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional.

Por sua vez, o art. 5º, I e III, da Resolução do Senado nº 20, de 1993, Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (CEDP), considera incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

O art. 7º do Código de Ética do Senado define como medidas disciplinares aplicáveis aos Senadores a advertência, a censura, a perda temporária do exercício do mandato e a perda do mandato.

Nos termos do art. 9º, a censura será aplicada ao Senador ou Senadora que pratique, entre outras condutas, atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa; use em discurso expressões atentatórias ao decoro parlamentar; e pratique ofensas morais a qualquer pessoa ou desacate, por atos ou palavras, outro parlamentar.

Já o art. 10 considera incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador ou Senadora que, entre outros casos, praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou do Código de Ética.

Finalmente, o art. 11 estatui que será punida com a perda do mandato, entre outras condutas, a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º do Código de Ética.

A gravidade dos fatos praticados pela Senadora Soraya Thronicke exige uma cuidadosa apuração por este Conselho, podendo culminar na mais grave das penalidades previstas no Código de Ética.

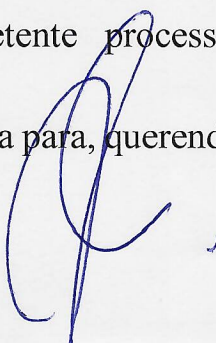
III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o denunciante requer:

a) Nos art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, procederá ao exame de sua admissibilidade.

b) a instauração de competente processo disciplinar contra a Senadora **SORAYA THRONICKE**;

c) a notificação da denunciada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal;



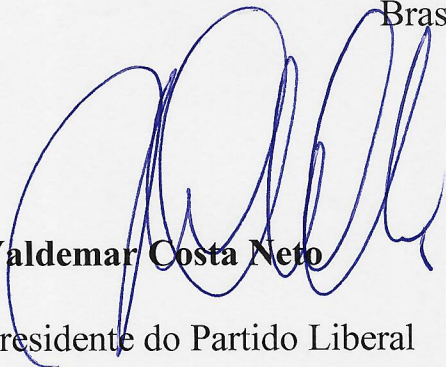
d) a comprovação do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos acostados aos autos;

e) ao final, a aplicação da penalidade de perda de mandato ou de outra penalidade compatível com a gravidade dos fatos, nos termos do Código de Ética do Senado a aplicação da penalidade pela perda do mandato ou pena compatível com a gravidade do fato.

Nesses termos,

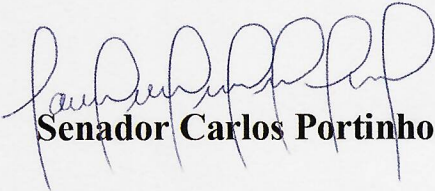
Pede deferimento.

Brasília-DF, 31 de março de 2026.



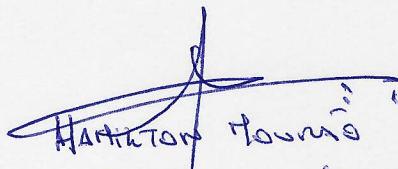
Valdemar Costa Neto

Presidente do Partido Liberal



Senador Carlos Portinho

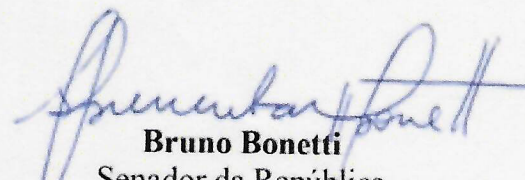
Lider do Partido Liberal



HARTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL**

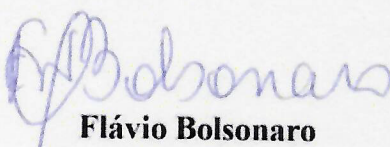

Astronauta Marcos Pontes
Senador da República


Bruno Bonetti
Senador da República

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRÃO
Data: 01/04/2026 15:14:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eduardo Girão
Senador da República

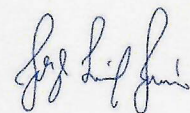
Eduardo Gomes
Senador da República

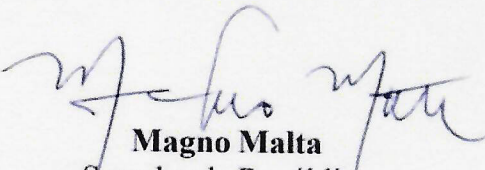

Flávio Bolsonaro
Senador da República

Izalci Lucas
Senador da República

Documento assinado digitalmente por:
 **birdID** JAIME MAXIMINO BAGATTOLI
[REDACTED]
2026-04-01T10:13:30.103198

Jaime Bagattoli
Senador da República


Jorge Seif
Senador da República

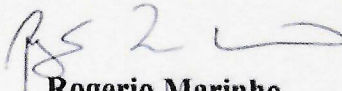

Magno Malta
Senador da República

Documento assinado digitalmente por:
 **birdID** MARCIO MIGUEL BITTAR
[REDACTED]
2026-04-01T11:24:45.613498

Marcio Bittar
Senador da República


MARCOS ROGERIO
Senador da República – PL/RO

Wellington Fagundes
Senador da República


Rogerio Marinho
Senador da Republica


Wilder Moraes
Senador da República

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO FERNANDO MORO
Data: 01/04/2026 13:00:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Sergio Moro
Senador da Republica